

28/03/19
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



REQUERIMENTO Nº 888/2019

AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de vencidas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado da Paraíba, João Azevedo, para que sejam tomadas as devidas providências com vistas ao cumprimento de Lei Complementar nº 87/2008, a qual dispõe sobre Organização Estrutural e Funcional da Polícia Militar do Estado da Paraíba, destacando as questões estatutárias, de remuneração e fixação do efetivo.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa da Paraíba, em 27 de março de 2019.

Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



JUSTIFICATIVA

A propositura que submeto aos nobres pares visa atender uma reivindicação de toda sociedade no que tange à necessidade de aumento de segurança de nosso Estado, por intermédio do cumprimento de Lei Complementar nº 87/2008, tendo em vista as estatísticas alarmante sobre o índice de criminalidade que assola o dia a dia dos paraibanos.

No ano de 2008, a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba sancionou a Lei Complementar nº 87/2008, que, dentre outras matérias, dispôs sobre a organização estrutural e funcional da Polícia Militar do Estado da Paraíba. A partir de sua vigência, estabeleceu que o efetivo daquela corporação militar estadual deveria ser de 9.062 (NOVE MIL E SESSENTA E DOIS) Soldados PMs engajados, número esse a ser progressivamente efetivado até o mês de dezembro de 2010, conforme determinado nos seguintes normativos: Decreto Estadual nº 30.109, de 23/12/2008; Decreto Estadual nº 31.133, de 19/03/2010; e Decreto Estadual nº 31.778, de 12/11/2010, conforme previsto nos arts. 51 e 53, ambos da Lei Complementar Estadual nº 87/2008, e Anexo II, alínea “b”.

Acontece que, desde dezembro de 2010, mês a mês, essa norma (LC nº 87/2008) não vem sendo cumprida pelo Governo do Estado, e o que é mais grave, que tem o dever de observar e obedecer à LEI, conforme impõe o Princípio da Legalidade aposto no artigo 37, *caput*, da CF/88.

Aliás, o aludido comando legal (LC 87/2008), quando editado em 2008, levou em consideração os dados levantados pelo IBGE-2000, que previa uma relação na ordem de 1 (um) policial para 192 (cento e noventa e dois) habitantes (população considerada da Paraíba: 3.443.825), contingente esse jamais alcançado pelo Governo do Estado.

A constatação revela que, se considerarmos que a população da Paraíba era de 3.996.496 habitantes, conforme estipulado pelo IBGE em 2018, e de 8.936 de policiais ativos em toda Corporação, teremos uma relação de 1 (um) policial para um grupo de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



447 (quatrocentos e quarenta e sete) habitantes, ou seja, muito aquém do legalmente determinado.

O projeto “Atlas da Violência de 2018”¹, cuja coordenação é do pesquisador Gabriel Cerqueira, extraiu que a Paraíba possui dados alarmantes no tocante à insegurança e violência pública, os quais nos colocam em pé de igualdade com áreas críticas de guerra civil, tendo em vista que a taxa de homicídios é de 33,9 mil a cada 100 mil habitantes, somente no ano de 2016.

Segundo dados reportados pelo SAGRES *online*, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na folha de pessoal de dezembro de 2018, o número de soldados engajados no corpo efetivo da PMPB é de, apenas, 2.505 mil². Número este que remete bastante preocupação quanto à segurança pública da Paraíba.

De se ver então que existem 6.557 (seis mil e quinhentas e cinquenta e sete) vagas, ainda não providas para o cargo de soldado engajado, as quais, o Governo Estadual ousa em não preencher, desobedecendo, pois, insistentemente ao comando legal inserto na LC 87/2008, quanto ao efetivo da PMPB, em flagrância violação ao Princípio da Legalidade estampado no artigo 37, *caput*, da CF/88.

Esclareça-se, mais uma vez, que esse contingente deveria ter sido progressivamente efetivado, conforme previsão aposta por meios dos Decretos de nº 30.109, de 23/12/2008; de nº 31.133, de 19/03/2010; e de nº 31.778, de 12/11/2010, onde se previu o preenchimento gradativo dessas vagas, até dezembro de 2010, o que não se deu até a presente data!

Em 2010, o Presidente da Comissão do Concurso Público para o CFSd PM/BM, através da Procuradoria-Geral do Estado, emitiu um Aditivo de Nº 005 AO

¹ Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP_Atlas_da_Violencia_2018_Relatorio.pdf Acesso em: 26 mar 2019

² Disponível em: https://sagres.tce.pb.gov.br/estado_pessoal05.php?poder=1&ano=2018&competencia=122018&descricao=Dezembro&cargo=000001309&cargonome=SOLDADO+ENGAJADO&tipo=EFETIVO+ATIVO&orgao=POLICIA+MILITAR+ESTADO+PARAIBA Acesso em 26 mar 2019



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



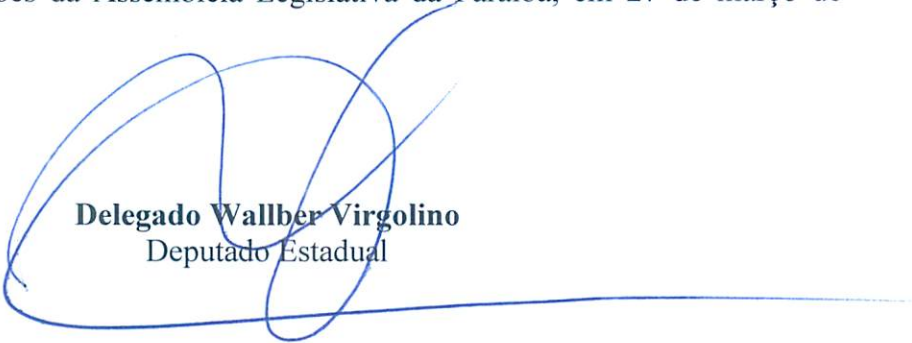
EDITAL N° 003/2007³, e afastou a validade do edital do concurso público para CFSdPM/BM 2007, em primazia ao princípio da efetividade do serviço público, na área de segurança pública quanto à possibilidade de supressão da citada regra editalícia, em nome do justificado interesse público, autorizando a convocação de todos os aprovados no exame intelectual, daquele Concurso, para se submeterem às etapas seguintes.

Com isso, prestigiando o princípio da economicidade, o que pode ser, de igual modo, adotado pela gestão atual, requer-se a convocação de candidatos aprovados dos concursos 2014 e 2018, para o CFSD PM/BM, que ainda não foram aproveitados.

Sabe-se que é direito da população poder contar com a segurança pública estadual, que garanta paz em suas casas e nas ruas da cidade. Portanto, está sob a tutela do seu governo resolver a falta de efetivos de polícias militares, em ordem ao cumprimento da Lei Complementar 87/2008.

Desta feita, conto com o especial empenho das autoridades competentes, bem como com o total apoio dos nobres pares para o acolhimento da presente propositura.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa da Paraíba, em 27 de março de 2019.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual

³ Disponível em: http://www.pm.pb.gov.br/arquivos/ADITIVO_N_005_AO_EDITAL_N_003-2007.pdf
Acesso em: 26 mar 2019